

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.** torna público, nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos, para conhecimento dos interessados o **CREDENCIAMENTO para Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assistência medica ambulatorial, hospitalar e auxiliares de diagnóstico e terapia, com obstetrícia, fisioterapia, psicologia e farmacêutica na internação aos usuários do BANPARA, ativos e inativos, regularmente inscritos, incluindo acidentes de trabalho, que poderão ser realizados nos municípios do Estado do Pará, em que o BANPARA atua, além da abrangência nacional na forma e condições deste instrumento e de acordo com o estipulado no plano, conforme estabelece a Lei nº 9.656/98, obedecendo às disposições da Lei nº 13.303/2016, do Decreto Estadual nº 2121/2018 e do Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ,** devendo preencher todos os requisitos constantes do citado Edital e seus anexos nos seguintes termos e condições:

CREDENCIAMENTO 001/2026
DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO
O envio das propostas pode ocorrer de 3 (três) formas: 1. Presencialmente: No Banco do Estado do Pará, na Av. Presidente Vargas, 251, 2º andar, Campina, CEP nº 66.010-000, Belém/PA, autenticados ou acompanhados do original para conferência por membro da Gerência de Benefícios, no horário de 08h às 17h, em dias úteis; 2. Por via postal, com AR (Aviso de Recebimento), desde que todos os documentos estejam autenticados. 3. E-mail: Para o e-mail geben@banparanet.com.br. Neste caso, os documentos <u>enviados por e-mail devem ser assinados digitalmente</u> ou extraídos via internet (cuja aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade através do site do órgão que os expediu, ressalvado o direito da Comissão de Licitação de efetuar diligência e solicitar documentos complementares, se necessário, para dirimir

dúvidas), de forma que possam ser validados.

INFORMAÇÕES

O inteiro teor deste Edital e seus Anexos estão disponíveis na internet, no endereço eletrônico <https://www.banpara.b.br/licitacoes/> e no www.compraspara.com.br, podendo também ser obtido no BANPARÁ, na Comissão de Licitações, no endereço citado acima no item 1.

Belém - Pará, 06 de fevereiro de 2026.

A Comissão.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.** torna público, nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos, para conhecimento dos interessados, o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MEDICA AMBULATORIAL, HOSPITALAR E AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, COM OBSTETRÍCIA, FISIOTERAPIA, PSICOLOGIA E FARMACÊUTICA NA INTERNAÇÃO AOS USUÁRIOS DO BANPARA, ATIVOS E INATIVOS, REGULARMENTE INSCRITOS, INCLUINDO ACIDENTES DE TRABALHO, QUE PODERÃO SER REALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM QUE O BANPARA ATUA, ALÉM DA ABRANGÊNCIA NACIONAL NA FORMA E CONDIÇÕES DESTE INSTRUMENTO E DE ACORDO COM O ESTIPULADO NO PLANO, CONFORME ESTABELECE A LEI Nº 9.656/98, OBEDECENDO AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 13.303/2016, DO DECRETO ESTADUAL Nº 2121/2018 E DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO BANPARÁ,** devendo preencher todos os requisitos constantes do citado Edital e seus anexos nos seguintes termos e condições:

1- OBJETO:

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento, por meio de Inexigibilidade de Licitação, A Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assistência medica ambulatorial, hospitalar e auxiliares de diagnóstico e terapia, com obstetrícia, fisioterapia, psicologia e farmacêutica na internação aos usuários do BANPARA, ativos e inativos, regularmente inscritos, incluindo acidentes de trabalho, que poderão ser realizados nos municípios do Estado do Pará, em que o BANPARA atua, além da abrangência nacional na forma e condições deste instrumento e de acordo com o estipulado no plano, conforme estabelece a Lei nº 9.656/98, obedecendo às disposições da Lei nº 13.303/2016, conforme a seguir especificado.

a) Padrão de plano nacional nas acomodações em apartamento;

- b) Urgência e emergência, incluindo remoções (terrestres ou aéreas) para os pacientes internados, quando houver necessidade de realizar exames e o hospital não dispuser do serviço e precisar ser transferido para outro local;
- c) Incluído o tratamento dos transtornos psiquiátricos de acordo com legislação vigente;
- d) Sem carência¹, sem limite de idade, sem limite financeiro;
- e) Incluindo os portadores de doenças e lesões pré-existentes, crônicas ou congênitas, em igualdade de condições com os demais integrantes do grupo..

1.2. Os credenciamentos objeto deste Edital serão do tipo “com seleção a critério de terceiros”, sendo que os beneficiários possuem a faculdade de selecionarem o credenciado que prestará os serviços, não existindo direito a qualquer espécie de exclusividade, distribuição da demanda ou critério para ordem de contratação.

2- PERÍODO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO:

2.1. A vigência deste Edital será por período indeterminado, a contar de sua publicação, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

2.1.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade.

2.1.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 62 da Lei nº 13.303, de 2016.

2.1.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

2.2. O envio das propostas pode ocorrer de 3 (três) formas:

1.Presencialmente: No Banco do Estado do Pará, na Av. Presidente Vargas, 251, 2º andar, Campina, CEP nº 66.010-000, Belém/PA, autenticados ou acompanhados do original para conferência por membro da Gerência de Benefícios, no horário de **08h às 17h, em dias úteis;**

2. Por via postal, com AR (Aviso de Recebimento), desde que todos os documentos

¹ Desde que observadas as condições gerais para prestação dos serviços (item 4 do Termo de Referência)

CPL- Comissão Permanente de Licitação

Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA

Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

estejam autenticados.

3.E-mail: Para o e-mail geben@banparanet.com.br. Neste caso, os documentos enviados por e-mail devem ser assinados digitalmente ou extraídos via internet (cuja aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade através do site do órgão que os expediu, ressalvado o direito da Comissão de Licitação de efetuar diligência e solicitar documentos complementares, se necessário, para dirimir dúvidas), de forma que possam ser validados.

3. DOS IMPEDIMENTOS:

3.1.É vedado o credenciamento de pessoa jurídica e/ou representantes legais conforme previstos nos artigos 38 e 44 da lei 13.303/2016, bem como, que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) Sejam empregados ou terceirizados do BANPARÁ, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- b) Esteja com o direito de licitar ou contratar suspenso junto ao Banpará ou que tenha sido declarado inidôneo pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- c) Não atenda aos requisitos deste termo de referência quanto à habilitação jurídica, habilitação fiscal e trabalhista e habilitação técnica.

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de

escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- g) Proibição de contratar com o Poder Público aplicada com fundamento no artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, ou, proibição de participar de licitações e de contratar prevista no § 3º do artigo 81 da Lei nº 9.504/1997;**
- h) Qualquer outra sanção que as impeçam de participar de licitações e contratar com o BANPARÁ.**

2.1.1 Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

3.2. Estão impedidas de participar de qualquer fase do processo de credenciamento, pessoas jurídicas que se enquadrem em uma ou mais das situações abaixo:

- a) Empresa integrada por cônjuges ou parentes até segundo grau, de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria, Superintendentes e Gerentes de unidades do Banpará;
- b) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Banpará ou ainda, que estejam declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão da Administração Pública Estadual.

4 - CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Somente serão credenciados os INTERESSADOS que apresentarem todos os documentos exigidos neste edital e seus Anexos.

4.2 A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, acompanhada de todos os documentos exigidos no Termo de Referência - ANEXO I deste edital, bem como, os documentos listados no item 4 do Termo de Referência.

4.3. Os documentos emitidos por meio eletrônico não necessitam ser autenticados. Os demais documentos deverão ser autenticados ou acompanhados do original, para conferência por membro da Comissão Permanente de Licitação do BANPARÁ.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. A CONTRATADA/CREDENCIADA não pode subcontratar o objeto deste credenciamento, a menos que seja previamente autorizada pelo BANPARÁ.

6. DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1. Estabelece-se como limite financeiro de um ou mais contratos, o valor de **R\$ 45.286.416,00 (Quarenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais) por ano, sendo até R\$ 3.773.868,00 (Três milhões, setecentos e setenta e três mil, oitocentos e Sessenta e oito reais) por mês**, a critério do Banpará e de acordo com demanda interna, considerando o valor unitário, com base na pesquisa de cotação de preço, a faixa de valor para credenciamento é de no máximo de **R\$ 449,27** decorrente da média apurada em pesquisa de preços realizada junto ao mercado.

6.2. Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da assinatura do contrato, no prazo da lei, segundo a variação acumulada INPC/IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.

6.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa ao credenciado em relação ao preço fixado no presente item.

7. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:

7.1 O processo de credenciamento observará as etapas a seguir descritas, destinadas à verificação da conformidade das informações e das documentações apresentadas.

7.1.1. PRIMEIRA ETAPA: Apresentação do Requerimento para Credenciamento – **ADENDO I** do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital - devidamente preenchido

pelos interessados no credenciamento, acompanhado de todos os documentos exigidos neste edital e seus Anexos.

7.1.2. SEGUNDA ETAPA: Análise, pela Comissão de Licitação e Área Demandante, das documentações apresentadas pelos interessados. Durante essa análise, poderão ser apresentados novos documentos, em substituição aos anteriormente entregues considerados inaptos, inválidos ou vencidos, para fins de atendimento aos documentos exigidos no edital.

7.1.3. TERCEIRA ETAPA: O resultado de cada pedido de credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no site do Banpará e no site do Compraspará (www.banpara.b.br e www.compraspara.com.br), contendo o resultado como CREDENCIADO ou NÃO CREDENCIADO, bem como, a indicação dos itens do edital, correspondentes as exigências que não foram cumpridas pelos não credenciados.

5.1.3.1. A partir da divulgação do Resultado do Credenciamento, na Imprensa Oficial do Estado do Pará, os participantes poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do **item 10** do presente Edital.

5.1.3.2. O credenciamento objeto deste processo, necessariamente não implica em contratação, nem a contratação em direito à prestação exclusiva dos serviços, mas sim, na conveniência e necessidade do Banpará.

7.1.4. QUARTA ETAPA: Não havendo interposição de recurso ou, decididos estes, o Banpará promoverá a publicação da homologação do resultado do credenciamento, mediante aviso a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no site do Banpará na Internet: www.banpara.b.br.

7.1.5. QUINTA ETAPA: Assinatura do **Contrato (ANEXO III do Edital)**, quando o credenciado for requisitado para a prestação dos serviços, nas condições **do Termo de Referência, Anexo I deste edital**. O credenciado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do referido Contrato, a contar da convocação do Banpará.

8. DO PROCESSO DE DESCREDENCIAMENTO:

Conforme o **item 21** do Termo de Referência – **ANEXO I** do Edital.

9.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Com fundamento no Art. 98 do Regulamento, o participante do chamamento público será sancionado com a suspensão temporária de participação em licitação no BANPARA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além das demais cominações legais cabíveis, nos seguintes casos:

- a) Não assinar o Termo de Credenciamento, conforme o caso, no prazo estabelecido.
- b) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- c) Cometer ato fraudulento e/ou praticar atos ilícitos visando frustrar aos objetivos do credenciamento;
- d) Cometer fraude fiscal ou comportar-se com má fé;
- e) Comportar-se de modo inidôneo (reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-H, 337-I, 337-K e 337-M do Código Penal, que se aplicam à Lei nº 13.303/2016 por força do disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

9.2. Verificado o descumprimento ao presente Edital, o processo administrativo deverá ser instaurado por decisão do Presidente da Comissão de Licitação – CPL, nos termos do art. 99 do Regulamento, ocasião em que designará o membro da Comissão de Licitação, para a adoção dos seguintes procedimentos:

- a) Conduzir o processo administrativo;
- b) Descrever os fatos e as faltas imputadas ao participante do credenciamento;
- c) Indicar a penalidade a que ele estará sujeito;
- d) Determinar a notificação do participante do credenciamento, para apresentar a defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, cuja intimação, assim como a defesa deverão ser realizadas por e-mail (Art. 77 do Regulamento)
- e) Analisar eventual pedido de produção de provas, podendo mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias.

- f) Comunicar ao participante do credenciamento, com antecedência mínima de três dias úteis, sobre o direito de acompanhar e participar de produção de provas, diligências, avaliações ou oitivas de testemunhas, se for o caso.
- g) Conceder prazo de 10 dias para que o participante do credenciamento apresente as alegações finais, no caso de ter havido produção de provas no processo.

9.3. Encerrado o referido prazo, com apresentação ou não das razões pelo participante do credenciamento, o membro designado pela Comissão de Licitação, submeterá o processo à Diretoria Administrativa para decisão final, devidamente motivada, ouvido o NUJUR por meio de Parecer Jurídico.

9.4. Da decisão, o participante do credenciamento será notificado por e-mail e mediante publicação no site www.banpara.b.br, podendo interpor recurso no prazo de 10 dias, sem efeito suspensivo, salvo se excepcionalmente concedido pela Diretoria Administrativa, por meio de decisão devidamente motivada e publicada nos meios pertinentes.

9.5. As penalidades referentes à inexecução do Termo de Credenciamento estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1 Dos atos da Comissão Permanente de Licitação e da Administração do Banpará, decorrentes do presente credenciamento, caberá RECURSO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação ou intimação do ato recorrido, para interposição das razões pelos participantes, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que deve começar a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurados vistas imediatas nos autos, conforme Artigo 70, item 2 do Regulamento de Licitações e Contratos.

10.2. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e poderão ser enviados para o e-mail cpl-1@banparanet.com.br ou ainda, entregues na Comissão Permanente de Licitação - CPL do BANPARÁ, na Av. Presidente

Vargas, 251, 1º andar, Campina, CEP nº 66.010-000, Belém/PA, no horário de 09h às 17h, em dias úteis.

10.3 A comunicação sobre a existência de interposição de recurso por algum participante será realizada mediante publicação no site do Banpará (www.banpara.b.br) e IOEPA.

10.4. Os recursos enviados intempestivamente ou protocolados em outros setores do Banpará, serão desconsiderados.

11. CONSULTAS, ADIAMENTOS E IMPUGNAÇÕES

11.1. Qualquer cidadão poderá pedir esclarecimentos e impugnar o edital, em requerimento escrito que deve ser apresentado, exclusivamente por meio eletrônico (internet), enviando para o e-mail cpl-1@banparanet.com.br.

11.1.1. Os pedidos de esclarecimento e impugnação podem ser apresentados a qualquer momento e deverão ser respondidos no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

11.1.2. Ao receber os requerimentos, a Comissão Permanente de Licitação - CPL deverá remetê-los, imediatamente, à área técnica competente, se for o caso, para que ofereça resposta motivada.

11.1.3. A decisão de eventual adiamento, suspensão ou prorrogação do período do credenciamento é de competência da CPL e será publicada no sítio eletrônico do Banpará e IOEPA, assim como todos os avisos, pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas.

11.2. Somente terão validade os comunicados veiculados por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL e disponibilizados na forma deste item.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

12.1. Os participantes deste procedimento deverão observar os mais altos padrões éticos de probidade e boa-fé durante o processo de CREDENCIAMENTO e respectiva contratação, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas internas do BANPARÁ.

12.2.12.7. Os participantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época. A apresentação de informações ou declarações com falsidade material ou intelectual sujeitará o participante à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do artigo 98 do Regulamento de Licitações e Contratos, além das demais cominações legais.

12.3. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor do número máximo de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

12.4. Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo serão sempre publicados no sítio eletrônico do Banpará e, adicionalmente, poderão ser veiculados por *e-mail* aos participantes e/ou mediante publicação na Imprensa Oficial do Estado do Pará, quando for o caso.

12.5. O presente procedimento poderá ter o período de recebimento dos documentos, adiado ou transferido para outra data, ou, ainda, prorrogado, mediante aviso prévio, publicado de acordo com o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos.

12.6. Os participantes são responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentos, não cabendo ao Banpará qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

12.7. Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos participantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativa a este credenciamento.

12.8. A Comissão Permanente de Licitação – CPL, a área demandante ou a Autoridade Superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase, visando a obtenção do maior número de credenciados.

12.9. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação do objeto pelo Banpará.

12.10. O interessado, por meio de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao Banpará a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância e quanto ao procedimento apontado neste subitem.

12.11. Este procedimento licitação será regido pela Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará.

12.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do credenciamento, considerado aquele a que está vinculado a Comissão de Licitação.

12.13. Os Usuários do serviço credenciado poderão denunciar a qualquer tempo irregularidades na prestação do serviço e/ou no faturamento no seguinte endereço eletrônico: geben@banparanet.com.br.

12.14. Para consulta ao Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, acessar ao link:

<https://ri.banpara.b.br/outras-informacoes/regulamento-de-licitacoes-e-contratos/>

12.15. Faz parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ADENDOS

ANEXOII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART.38 DA LEI Nº 13.303/2016.

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Belém (PA), 06 de fevereiro de 2026.

A COMISSÃO.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.2. A Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar e auxiliares de diagnóstico e terapia, com obstetrícia, fisioterapia, psicologia e farmacêutica na internação aos usuários do BANPARA, ativos e inativos, regularmente inscritos, incluindo acidentes de trabalho, que poderão ser realizados nos municípios do Estado do Pará, em que o BANPARA atua, além da abrangência nacional na forma e condições deste instrumento e de acordo com o estipulado no plano, conforme estabelece a Lei nº 9.656/98, **obedecendo às disposições da Lei nº 13.303/2016**, conforme a seguir especificado.

- f) Padrão de plano nacional nas acomodações em apartamento;
- g) Urgência e emergência, incluindo remoções (terrestres ou aéreas) para os pacientes internados, quando houver necessidade de realizar exames e o hospital não dispuser do serviço e precisar ser transferido para outro local;
- h) Incluído o tratamento dos transtornos psiquiátricos de acordo com legislação vigente;
- i) Sem carência², sem limite de idade, sem limite financeiro;
- j) Incluindo os portadores de doenças e lesões pré-existentes, crônicas ou congênitas, em igualdade de condições com os demais integrantes do grupo.

1.2 DOS BENEFICIÁRIOS

Para efeito desta contratação, são considerados beneficiários a seguir definidos:

1.2.1. Dos Beneficiários Titulares:

Deverão ser aceitos como beneficiários pela CREDENCIADA, sem limite de idade e sem carência³, todos os empregados do CONTRATANTE, ativos ou inativos.

1.2.2. Dos Beneficiários Dependentes:

São beneficiários dependentes, em relação ao beneficiário titular:

- a) Cônjuge, companheiro ou companheira;
- b) Parceiro(a) em união homoafetiva;
- c) Filho (a), ou enteados até 28 anos solteiros;
- d) Filho (a) ou enteados, sem limite de idade, se declarado judicialmente como incapaz.

1.2.3. Dos Beneficiários aposentados/Inativos:

Que contribuir para este Plano de Assistência à Saúde, decorrente de vínculo empregatício, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas

² Desde que observadas as condições gerais para a prestação dos serviços (item 4 deste TR)

³ idem

condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, dentro da conformidade do artigo 31 e regulamento da Lei 9656/98.

É voluntária a adesão e/ou exclusão de qualquer beneficiário nos planos de assistência médica suplementar o qual trata esse instrumento.

1.3 A quantidade estimada é de 8.400 (Oito mil e quatrocentos) beneficiários.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O presente Credenciamento tem por escopo a contratação de PLANO DE SAÚDE para prestação de serviços de assistência médica hospitalar, de diagnóstico e terapia aos usuários do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, regularmente inscritos, incluindo acidentes de trabalho, no território nacional, nos municípios em que o BANPARA atua na forma e condições deste instrumento e de acordo com o estipulado no plano, conforme estabelece a Lei nº 9.656/98, e suas regulamentações. **A contratação visa cumprir compromisso firmado pelo BANPARÁ em Acordo Coletivo de Trabalho**

A prestação dos serviços objeto desse contrato se reveste de natureza contínua, não podendo sofrer solução de continuidade por compreender a promoção da saúde e a prevenção de doenças dos empregados ativos do BANPARA e de seus dependentes, haja vista a imprescindibilidade do serviço de assistência médica e hospitalar.

Para as empresas, os benefícios de um plano de assistência de saúde agregam ganhos, tanto institucionais, quanto na produtividade. A empresa que viabiliza este importante benefício aos seus funcionários demonstra sua preocupação com sua saúde de forma abrangente, diferencia-se em seu setor, demonstra estruturação em novos conceitos e tendências dos Recursos Humanos, aspectos cada dia mais destacados na avaliação de empresas, tanto para a concretização de parcerias quanto para a determinação do valor de cada empresa em seu mercado.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Para efeito deste Termo de Referência entende-se como Plano Privado de Assistência à Saúde aqueles de prestação continuada de atendimento (s) médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapias e internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva e utilização de leitos especiais.

3.2 Será contratado plano de saúde do tipo **faixa única, com preço fixo por beneficiário/dependente, independentemente da faixa etária.**

3.3 O contrato tem por objeto a cobertura dos procedimentos, serviços e exames médicos, previstos no Rol de Procedimentos e seus anexos, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para os planos ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, obedecendo as suas alterações e legislações pertinentes, na forma e condições que seguem no contrato. Referidos eventos contratados representa o quantitativo mínimo exigido, para atender aos beneficiários e dependentes localizados nos Municípios conforme discriminados nos anexos.

3.4 O contrato poderá ofertar o serviço, não obrigatório, de Atendimento Pré-Hospitalar / Ambulância que englobam o atendimento médico de Urgência e Emergência aos beneficiários do Plano de saúde, no local onde se encontrar, salvo via pública de responsabilidade de entidades governamentais e se necessário for, remoção por via terrestre de sua residência até estabelecimento hospitalar credenciado.

3.5. SERVIÇOS EXCLUIDOS

A contratada deverá observar as exclusões previstas na legislação vigente, especialmente nas Leis nº 9.656/1998 e nº 14.454/2022, bem como informar de forma clara e objetiva os serviços que não serão cobertos pelo plano de assistência à saúde. São considerados excluídos, entre outros:

3.5.1 Procedimentos não reconhecidos ou sem respaldo técnico-científico:

- Tratamentos experimentais ou sem comprovação de eficácia, salvo se houver prescrição médica ou odontológica e respaldo técnico-científico conforme critérios definidos pela Lei nº 14.454/2022;
- Medicamentos e terapias não registrados pela ANVISA ou fora de protocolo clínico reconhecido.
- Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órtese e prótese para o mesmo fim, ou seja, aqueles que não visam restauração parcial ou total da função de órgão ou parte do corpo humano lesionada, seja por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita;
- inseminação artificial; entendida como técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de oócitos e espermatozoides para alcançar a fertilização, por meio de injeções de espermatozoides intracitoplasmáticas, transferência intrafalopiana de gameta, doação de oócitos, indução da ovulação, concepção pós-tumora, recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, entre outras técnicas;
- tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes

3.5.2 Serviços de caráter não assistencial:

- Cirurgias estéticas sem indicação médica;
- Tratamentos para fins de emagrecimento estético;
- Tratamento de rejuvenescimento para fins estéticos;

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

- Consultas e procedimentos realizados exclusivamente para obtenção de atestados, laudos ou pareceres sem finalidade terapêutica.
- Tratamentos em clínicas de emagrecimento (exceto para tratamento da obesidade mórbida, desde que atendidos os requisitos do Ministério da Saúde), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
- Serviços telefônicos ou qualquer outra despesa não vinculada à cobertura;

3.5.3 A proposta deverá conter a lista completa de exclusões, conforme o contrato padrão da operadora, com destaque para os itens que possam impactar diretamente os beneficiários.

3.5.4 A operadora deverá ainda garantir que não se limite exclusivamente ao rol de procedimentos da ANS, quando houver prescrição médica e respaldo técnico-científico, conforme determina a Lei nº 14.454/2022.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A(s) **CONTRATADA(S)** deverão possuir registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, como operadora de planos de saúde;

4.2 - **O plano ofertado pela(s) CONTRATADA(S) deverá estar registrado junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;**

4.3 INÍCIO DA COBERTURA

4.3.1 O termo inicial das coberturas será a partir da assinatura do contrato.

4.3.2 Todos os empregados e respectivos dependentes legais que forem incluídos no plano de saúde, no prazo de 30 dias após a assinatura de contrato, terão cobertura assistencial imediata.

4.3.3 A dependência legal de empregado constituída após o prazo previsto no item 4 e, devidamente reconhecida pelo **CONTRATANTE**, ensejará direito de ingresso do novo beneficiário no plano com assistência à saúde imediata, sem o cumprimento de qualquer carência.

4.3.4 O recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiado, ou de seu dependente, terá cobertura assistencial durante os primeiros trinta dias após o parto, independentemente de inscrição.

4.4 DA CARENÇA

4.4.1 Não haverá qualquer prazo de carência para utilização dos serviços contratados, em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, período considerado necessário para implantação;

4.4.2 Os empregados contratados após a assinatura do contrato, não cumprirão carência, se aderirem ao contrato em até 30 (trinta) dias, contados da data de sua efetivação;

4.4.3 Não haverá qualquer prazo de carência para as inclusões feitas pelo beneficiário titular em razão de casamento, união estável (inclusive homoafetiva), nascimento, desde que efetuada até 30 (trinta) dias do fato que lhe deu causa;

4.4.4 Após os prazos especificados anteriormente, serão cumpridas as carências, observadas as limitações máximas previstas na Lei nº. 9.656/98 e legislação posterior com suas alterações.

4.5 DA COBERTURA

4.5.1 Da Segmentação Ambulatorial: A cobertura deste capítulo compreende os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório, definidos na Lei 9.656/98 e legislação posterior, bem como contidos no disposto na Resolução Normativa nº. 211/2010-ANS e suas alterações, no rol de procedimentos e eventos em saúde, observados a seguinte abrangência:

4.5.2 Cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina; devendo ser propiciada marcação prévia de horário em igualdade de condições aos atendimentos particulares, sem necessidade de qualquer autorização;

4.5.3 Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação, inclusive exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, devendo ser propiciada marcação prévia de horário em igualdade de condições aos atendimentos particulares.

4.5.4 Cobertura de atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, que demandem atenção continuada, pelo período de até 12 (doze) horas, inclusive acidente do trabalho; cobertura aos tratamentos de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística de Doenças e Problemas Relacionados à saúde, voltado ao objeto acima, como:

4.5.4.1 - atendimento às emergências, assim consideradas as situações que impliquem (em) risco de morte ou de danos físicos para o próprio ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e autoagressão) e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes;

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

4.5.4.2 - psicoterapia de crise, entendida esta, como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área da saúde mental, com duração máxima de 12 (doze) semanas, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência e sendo limitadas a 12 (doze) sessões por ano de contrato, não cumulativas:

4.5.4.3 - tratamento básico, que é aquele prestado por médico, com número ilimitado de consultas, cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente.

4.5.5 Todos e quaisquer exames solicitados, desde que integrantes da lista de procedimentos médicos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, da Associação Médica Brasileira – AMB, ou reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, deverão ser oferecidos pela empresa CONTRATADA, independente de complexidade, custo, quantidade ou prazo, ficando inteiramente a cargo do médico assistente a sua indicação, e quanto ao local de realização do exame, a critério do beneficiário;

4.5.6 Cobertura de remoção, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade de atenção ao paciente ou pela necessidade de internação, sem carência, para a segmentação hospitalar. Na remoção, a CONTRATADA disponibilizará ambulância com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida.

4.5.7 A psicoterapia de crise (codificada no CID – 10), entendida está como atendimentos intensivo prestado por um ou mais profissionais da área de saúde mental;

4.5.8 Cobertura para procedimentos especiais:

- a) hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
- b) quimioterapia ambulatorial;
- c) radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia etc.);
- d) hemoterapia ambulatorial;
- e) cirurgias oftalmológicas ambulatoriais.

4.5.9 Da Segmentação Hospitalar: Durante a internação clínica, inclusive a psiquiátrica e/ou cirúrgica, a Contratada garante aos usuários, acomodações em apartamentos ou em Unidade de Terapia Intensiva – UTI e semi-intensiva, com instalações climatizadas por meio de ar-condicionado, uso de aparelhagem especial em casos necessários, e os seguintes serviços hospitalares, previstos no rol de procedimentos e eventos em saúde em conformidade com o disposto na Resolução Normativa nº. 211/2010-ANS (e alterações), e, ainda:

4.5.10 Cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

4.5.11 Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente.

4.5.12 Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;

4.5.12.1. - A Credenciada é responsável pela alimentação do paciente, mesmo quando o médico assistente indique alimentação especial para administração tanto por via oral, parenteral e enteral, sem que isso implique em ônus adicional.

4.5.13 Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

4.5.14 Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, desde que comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica, em território nacional, previstos no contrato.

4.5.15 Cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos ou maior de 60 (sessenta) anos ou portador de necessidades especiais, fazendo jus ao pernoite e café da manhã;

4.5.16 Cobertura de assistência médica através de médicos cooperados e /ou credenciados, referenciados, contratados.

4.5.17 Alimentação específica ou normal, prescrita pelo médico assistente, fornecidas pelo hospital, até a alta hospitalar;

4.5.18 Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital, à acompanhante do usuário menor de 18 (dezoito) anos, nas mesmas condições da cobertura contratada, exceto no caso de internação em UTI ou similar;

4.5.19 Cobertura de cirurgias odontológicas buco-maxilo-facial que necessitem de ambiente hospitalar;

4.5.20 Custeio integral de, pelo menos, 30 (trinta) dias de internação, por ano de contrato, não cumulativos, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise;

4.5.21 Custeio integral de, pelo menos, 15 (quinze) dias de internação, por ano de contrato, não cumulativos, em hospital geral, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;

4.5.22 cobertura de todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento, das lesões auto-infringidas;

4.5.23 Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada a nível de internação hospitalar:

- a) hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
- b) quimioterapia;
- c) radioterapia incluindo radiomoldagem, radioimplante e braquiterapia;
- d) hemoterapia;
- e) nutrição parenteral ou enteral;
- f) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- g) embolizações e radiologia intervencionista;
- h) exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- i) fisioterapia;
- j) transplantes de rins e córneas
- l) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos a transplante de Rim e córnea, exceto medicação de manutenção;
- m) prótese intraoperatórias
- n) material de osteossíntese, tais como: placas, parafusos e pinos.
- o) acidente de trabalho;

4.5.24 Cobertura de urgência e emergência que evoluírem para internação, desde a admissão do paciente até a sua alta ou que sejam necessários à preservação da vida, órgãos e funções;

4.5.25 Cirurgia Plástica Reparadora, destinada à reparação de funções em órgãos, membros e regiões lesadas, em virtude de acidentes pessoais ou decorrentes de doenças que provoquem deformidades físicas e/ou quando de má formação congênita e/ou nos casos de cirurgia plástica reconstrutiva de mama decorrente de câncer, estando abrangidos os beneficiários que já se encontram em tratamento médico e/ou cirúrgico, anterior a assinatura do Contrato;

4.6 DA SEGMENTAÇÃO OBSTÉTRICA

4.6.1 A cobertura deste capítulo compreende a segmentação obstétrica, acrescido dos procedimentos relativos ao pré-natal e a assistência ao parto em conformidade com o disposto na Resolução Normativa nº. 211/2010-ANS, e, ainda:

4.6.2 Estão cobertas as despesas com honorários médicos, diárias de berçário e centro de terapia intensiva do recém-nascido, para filho natural ou adotivo, bem como materiais e medicamentos ministrados durante a internação e exames indispensáveis ao seu tratamento, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento ou adoção.

4.6.3 Cobertura de 01 (um) acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato;

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

4.6.4 Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto, independente da inscrição prévia do mesmo em algum plano e de quaisquer limitações. O atendimento, neste caso, dar-se-á com a apresentação do cartão de identificação de quaisquer dos genitores.

4.6.5 Inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento ou da adoção;

4.6.6 A prestação de serviços deverá abranger as coberturas mínimas a serem contratadas, podendo ter abrangência maior ao estipulado, inclusive decorrentes de alterações legislativas ou de normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

4.7. A inclusão de novos titulares e seus dependentes junto ao plano não será automática nem compulsória, ou seja, dependerá da adesão de cada empregado a sua escolha, sendo as empresas contratadas informadas pela área de recursos humanos do **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A** de cada nova adesão.

4.8 DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE ATENDIMENTO

4.8.1 Somente terão direito aos serviços ora contratados os usuários regularmente inscritos, com base nos procedimentos normativos da Contratante;

4.8.2 A contratada assegurará aos usuários, os serviços médico-hospitalares, ambulatoriais, auxiliares de diagnóstico e terapia, previstos no contrato, dentre os relacionados no Guia de Serviços de Saúde, obedecida a cobertura contratada, conforme especificado abaixo:

4.8.2.1 - Consultas: os usuários serão atendidos no consultório médico escolhido;

4.8.2.2 - atendimentos clínicos, cirúrgicos e ambulatoriais serão prestados exclusivamente em consultórios, clínicas, serviços ou hospitais próprios ou contratados;

4.8.2.3 - Exames complementares e serviços auxiliares serão prestados exclusivamente através da rede contratada, mediante solicitação do médico assistente.

4.8.3 - A CONTRATADA entregará o Guia de Serviços de Saúde ao BANPARÁ, informando a relação de seus prestadores de serviço, médicos, hospitais e clínicas, devendo, entretanto, o usuário, ao utilizar-se dos serviços, confirmarem as informações nele contidas;

4.8.4 - A Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa da pactuada;

4.8.5 - A Contratante enviará mensalmente relação dos usuários, bem como alterações, tais como: inclusões e exclusões com base no critério estabelecido no item primeiro das CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO;

4.8.6 - A prestação de assistência à saúde será realizada por intermédio da rede contratada/credenciada/referenciada/cooperada da CONTRATADA, cujo atendimento será efetuado preferencialmente mediante a apresentação do Cartão de Identificação do Beneficiário ou pelo fornecimento do número de matrícula do segurado acompanhado de documento de identidade, cabendo à CONTRATADA assegurar o atendimento de qualquer beneficiário, mesmo sem a devida apresentação do referido cartão.

4.8.7 - Os serviços médicos de consultas, hospitalizações e ambulatoriais, serão de livre escolha do beneficiário, nos centros médicos, hospitalares e consultórios especializados próprios, através de rede parceira, cooperados, conveniados ou referenciados.

4.8.8 - Nos casos de urgência e emergência os beneficiários utilizarão os serviços da rede contratada/credenciada/referenciada/cooperada e, na impossibilidade, qualquer serviço de urgência e emergência disponível, sendo os valores das despesas decorrentes reembolsados na forma do item 15

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1.O Termo de Referência foi elaborado observando as diretrizes de sustentabilidade estabelecidas pelo Banco, conforme dispõe a Resolução 4.327 do Banco Central do Brasil, de 25 de abril de 2014, assim como a PRSA do Banco.

5.2.A empresa contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo Banco, nos termos do art. 28, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, através da Declaração de Cumprimento de Condições de Sustentabilidade (Declaração de Sustentabilidade), constante no Adendo II deste Termos de Referência, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação.

6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.1 Comprovação de registro de inscrição da empresa licitante junto à Agência Nacional de Saúde – ANS, dentro do prazo de validade, para comprovar que a licitante está apta a prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, de acordo com o disposto na Lei nº. 9.656/98 e alterações posteriores.

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

6.1.2 Atestado(s) expedido (s) por órgão, entidade pública ou por empresas privadas para comprovação de aptidão para desempenho de atividade semelhante e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

6.1.3 Considerar-se-ão, para efeito da avaliação e aceitação de atestado, “serviços semelhantes” àqueles de prestação de assistência médico-hospitalar, através de Plano Saúde e “serviços compatíveis” àqueles prestados a um contingente mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de vidas a serem contratadas, ou seja, de **8.400 (oito mil e quatrocentos) beneficiários**.

6.1.4 Declaração de que dispõe nas capitais do país, em sua rede referenciada, de todas as especialidades médicas e áreas de atuação reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, por meio da Resolução 1845/08-CFM indicadas no anexo I-A

6.1.5 Declaração de que dispõe na data da abertura da licitação, e se compromete a manter durante toda a vigência do contrato, rede referenciada para prestar assistência à saúde, na forma estabelecida nos anexos

6.2. HABILITAÇÃO JURIDICA

O licitante deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação jurídica, que deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto desta licitação:

- a. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- b. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);
- c. Decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d. Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.

6.3 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

- e. a) Comprovante de inscrição e regularidade no cadastro de pessoas Jurídica da Receita Federal - CNPJ;
- f. b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e às Contribuições Sociais e Previdenciárias - INSS (Certidão Conjunta/Unificada);
- g. c) Certidão da Fazenda Pública Estadual, onde a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária;
- h. e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i. f) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- j. g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.
- k. h) Certidão negativa no cadastro informativo dos créditos não quitados para com órgãos e entidades da administração pública estadual CADIN-PA

6.4 Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.

6.5 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição;

6.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período pelo Banpará, mediante requerimento do licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.7 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital; sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.8 QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA:

6.8.1. Na habilitação econômico-financeira, a Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

6.8.2. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

6.8.2.1 Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial pode participar de licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital. Balanço patrimonial e demais

demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei:

6.8.3. Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço Patrimonial em diário oficial ou jornal de grande circulação da sede da empresa Licitante;

6.8.4. Para as Sociedades Limitadas e demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do livro diário, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial; OU no caso de empresas com obrigatoriedade por lei de Registro de suas demonstrações em outros órgãos, deverá apresentar tais demonstrações registradas em tais órgãos.

6.8.5. Demonstrações Contábeis elaboradas via escrituração contábil digital, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED na seguinte forma:

6.8.5.1. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

6.8.5.2. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

6.8.5.3. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

6.8.6. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência, bem como, balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente;

6.8.7. Índices de Liquidez Corrente (LC), de Liquidez Gera I (LG) e de Solvência Geral (SG) > 1.0 (superiores a 1.0).

Os índices descritos no subitem acima, deverão ser apurados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social e apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

a) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na alínea anterior ≤ 1 (menor ou igual a 1.0) deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido de valor não inferior a R\$ 5.000,00.

b) As microempresas ou empresas de pequeno porte devem atender a todas as exigências para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. A presente contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 30, caput, da Lei nº 13.303/2016, através de Credenciamento, com cobertura Nacional, e devido a abrangente presença do **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A** nos Municípios do Estado, uma maior rede credenciada/referenciada presente na região para proporcionar melhores condições aos empregados, principalmente no interior, na obtenção de serviços de saúde.

7.2 O pedido de credenciamento deverá ser formalizado através de requerimento que deverá ser apresentado digitado sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, acompanhado de todos os documentos exigidos neste Termo de Referência.

7.3. O requerimento de credenciamento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido no presente termo de referência será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

7.4. Os documentos deverão ser enviados para o Banco do Estado do Pará, de 3 (três) formas:

7.4.1. Presencialmente: No Banco do Estado do Pará, na Av. Presidente Vargas, 251, 2º Andar, Campina, CEP nº 66.010-000, Belém/PA, autenticados ou acompanhados do original para conferência por membro da Gerência de Benefícios, no horário de **08h às 17h, em dias úteis;**

7.4.2. Por via postal, com AR (Aviso de Recebimento), desde que todos os documentos estejam autenticados.

7.4.3.E-mail: Para o e-mail geben@banparanet.com.br. Neste caso, os documentos enviados por e-mail devem ser assinados digitalmente ou extraídos via internet (cuja aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade através do site do órgão que os expediu, ressalvado o direito da Comissão de Licitação de efetuar diligência e solicitar documentos complementares, se necessário, para dirimir dúvidas), de forma que possam ser validados.

7.5. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com as exigências do presente Termo de Referência e demais exigências do edital.

8. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Com fundamento no art. 8º, item 2, alínea “d”, inciso “V”, do Regulamento de Licitações e Contratos, o credenciamento terá vigência indeterminada, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam os requisitos do chamamento público.

8.2. O Edital de Credenciamento poderá ser revogado por interesse do BANPARÁ ou anulado, no todo ou em parte, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento será indeferido, no caso da interessada ser julgada inapta assim considerada aquela que não atende às condições exigidas neste termo de referência, ou não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentar com adulterações, falsificações, emendas ou rasuras, ou ainda, com seu prazo de validade vencido.

9.2. A Comissão de Licitação, juntamente com a área demandante, irá analisar a documentação apresentada pelo interessado. Durante essa análise, poderão ser apresentados novos documentos, em substituição aos anteriormente entregues considerados inaptos, inválidos ou vencidos, para fins de atendimento aos documentos exigidos no edital, desde que, no período definido para o credenciamento, considerando também as prorrogações, se houver.

9.3. A publicação do resultado do credenciamento será feita no Diário Oficial do Estado do Pará, no site do Banpará e no site do Compraspará (www.banpara.b.br e www.compraspara.com.br), contendo o resultado como CREDENCIADO ou NÃO CREDENCIADO, bem como, a indicação dos itens do edital, correspondentes as exigências que não foram cumpridas pelos não credenciados.

9.4. A partir da divulgação do Resultado do Credenciamento na Imprensa Oficial do Estado do Pará, os participantes poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5. O credenciamento a que se refere este Termo de Referência não importa, necessariamente, em contratação, nem a contratação em direito à prestação exclusiva dos serviços, mas sim, na conveniência e necessidade do BANPARÁ.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A vigência do contrato decorrente do credenciamento será pelo **período de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, havendo interesse das partes.

11. DO REAJUSTE DO CONTRATO

11.1. Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, no prazo da lei, segundo a variação acumulada **INPC/IBGE**, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.

12. DO ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA E DA REDE DE ATENDIMENTO

12.1 A cobertura dos serviços prestados pela licitante contratada deverá ser de **abrangência nacional**. Nas localidades onde não haja atendimento credenciado, terão direito a se utilizar de consultas e/ou procedimentos cobertos pelo plano por qualquer profissional local, sendo reembolsado pela credenciada **CONTRATADA(S)**.

12.2 Objetivando a satisfação da demanda por evento acobertado pelo plano de assistência de saúde, objeto do presente Termo de Referência, a operadora deverá possuir profissionais, consultórios, laboratórios ambulatoriais e hospitais em rede parceira, credenciada, conveniada, referenciada, cooperada e/ou própria de atendimento, **em âmbito nacional, abrangendo todas as coberturas dos eventos conforme normas determinadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS** e as que venham a ser incorporadas em âmbito nacional, abrangendo todas as coberturas determinadas.

12.3 A **CONTRATADA** deverá proporcionar durante toda a contratação, credenciamento em todas as especialidades e serviços, de diagnóstico/tratamento compatíveis com a amplitude e abrangência do plano de assistência a saúde.

13. DO INÍCIO DA COBERTURA:

13.1 O termo inicial das coberturas será a partir da assinatura do contrato/credenciamento.

13.2. Todos os empregados e respectivos dependentes que forem incluídos no plano de saúde terão cobertura assistencial imediata.

14. DO REEMBOLSO DE DESPESAS EFETUADAS PELOS BENEFICIÁRIOS:

14.1 Reembolsos de Despesas efetuadas pelos beneficiários:

- a) Nos casos de urgência e emergência, haverá reembolso das despesas efetuadas pelos beneficiários, inclusive nos casos psiquiátricos, quando não houver e/ou não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados, referenciados e cooperados pela operadora, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo produto, respeitando os limites mínimos estabelecidos na tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM, edição atualizada, emitida pela Associação Médica Brasileira.
- b) A CONTRATADA deverá efetuar o reembolso ao beneficiário no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do ingresso do pedido na CONTRATADA acompanhado do respectivo recibo e/ou Nota Fiscal de gastos, incluindo-se neste prazo a eventual complementação de documentos.
- c) O reembolso das despesas que excederem a cobertura pactuada deve ser realizado pelos empregados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do ingresso do pedido no CONTRATANTE, sob pena de exclusão do plano.
- d) Nas hipóteses de internações hospitalares, nos casos psiquiátricos decorrentes de situação de crise superiores a 30 (trinta) dias por ano e de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química superiores a 15 (quinze) dias por ano, as despesas excedentes serão custeadas pelo beneficiário, em conformidade com os valores constantes na Tabela de Pagamentos da CONTRATADA.

15. DO PROCEDIMENTO DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS:

15.1 As inclusões ou exclusões deverão ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês, considerando-se para cobrança apenas os dias em que o beneficiário esteve coberto pelo plano para atesto e pagamento ou por procedimento que melhor atenda ambas as partes (comum acordo). Para efeito de cálculo utilizar-se-á o mês comercial, de 30 dias.

15.2 A(s) **CONTRATADA(S)** fornecerá aos beneficiários um cartão ou carteira de identificação, sem custos adicionais, inclusive no caso de reemissão decorrente de mau funcionamento ou defeito do mesmo.

15.3. No caso de necessidade de segunda via de cartão de beneficiário, a(s) **CONTRATADA(S)** deverá(ão) fornecer documento provisório autorizando o atendimento de beneficiário, com validade até a entrega do cartão definitivo, sem prejuízo de qualquer atendimento.

15.3.1. A identificação referida no subitem 15.2 poderá ser disponibilizada também em forma de carteira virtual.

15.4. Haverá perda ou suspensão de direitos dos beneficiários à assistência de saúde, ora contratada, apenas nos casos em que ocorrer a comunicação pelo **CONTRATANTE à CONTRATADA(S)** para este fim, devidamente motivada, ou se houver comprovação de prática de atos ilícitos.

16. DA SUPERVISÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

16.1 Sem prejuízo da independência profissional e observada a natureza do contrato, os serviços serão prestados sob a supervisão técnica da Gerência de Benefícios do Banpará, na figura do Fiscal do Contrato, que será (ão) o(s) empregado(s) que estará(ão) alocado(s) na área ou designados para tal.

17. DA ALTERAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

17.1. Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pela empresa credenciada e contratada, como: alteração societária, e-mail, telefone, bem como endereço de sua sede devem ser imediatamente comunicadas, formalmente, ao Banpará, para que seja possível a sua atualização, evitando-se prejuízos futuros para a mesma.

17.2. A solicitação de alteração de endereço deve vir acompanhada do Aditivo ao Contrato Social da Empresa, devidamente registrado na Junta Comercial.

18. DA DISTRIBUIÇÃO DO OBJETO

18.1. Os credenciamentos objeto deste Edital serão do tipo “com seleção a critério de terceiros”, sendo que os beneficiários possuem a faculdade de selecionarem o credenciado que prestará os serviços, não existindo direito a qualquer espécie de exclusividade, distribuição da demanda ou critério para ordem de contratação.

18.2. A contratante não terá obrigação de gerar demandas para todos os CREDENCIADOS.

19. DA CONVOCAÇÃO DA EMPRESA CREDENCIADA

19.1. A empresa convocada para assinar o contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, prorrogáveis a critério da CONTRATANTE, para apresentar o referido instrumento contratual devidamente assinado.

19.2. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no item acima, ensejará a desistência da empresa para prestação do serviço.

19.3. A convocação para a execução dos serviços ocorrerá por meio de comunicação formal, expedida por e-mail, podendo ser ratificada por contato telefônico, a critério do Banpará.

19.4. A recusa de prestação de serviços pela credenciada sempre deverá ser formalizada, com a devida justificativa ao Banpará (Gerência de Benefícios);

19.5. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implicará em repasse para outra empresa, caso seja possível.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pela inexecução total ou parcial dos termos deste Termo de Referência, do Contrato e outros que componham o objeto e façam parte deste credenciamento, garantida a prévia defesa, a proponente ficará sujeita às seguintes sanções, nos termos estabelecidos no contrato de prestação de serviços, quando incorrer em alguma das seguintes hipóteses:

20.2. Receberá ADVERTÊNCIA o prestador de serviços que:

- a) Fizer uso indevido e/ou não autorizado da marca BANPARÁ;
- b) Apresentar comportamento inadequado quando investido da posição de prestador de serviço;
- c) Falhar na execução do contrato.

20.3. Receberá MULTA o prestador de serviços que:

- a) Receber acima de 3 (três) advertências no mesmo serviço, pelas quais será sancionado em multa de 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Serviço vigente ou mais recente.
- b) Deixar de entregar as informações solicitadas nos campos dos modelos de relatório, formulário, planilha ou outros que façam parte do objeto deste credenciamento, pelos quais

será sancionado em multa de 1,00% (um por cento) sobre o valor da fatura do mês correspondente.

20.4. Em cumprimento ao art. 84, da Lei nº 13.303/2016, receberá SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com o Banpará, pelo prazo de até 2 (dois) anos, além das demais cominações legais cabíveis, quando:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) deixar de entregar a documentação exigida no credenciamento;
- e) não assinar o contrato ou aditivos;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- g) cometer ato fraudulento e/ou praticar atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação;
- h) cometer fraude fiscal ou comportar-se com má fé;
- i) comportar-se de modo inidôneo (reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-H, 337-I, 337-K e 337-M do Código Penal, que se aplicam à Lei nº 13.303/2016 por força do disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

21. DO DESCREDENCIAMENTO DA CONTRATADA

21.1. O credenciamento tem caráter precário, por isso a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste termo de referência e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

21.2. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 21.2.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 90 (noventa) dias;
- 21.2.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- 21.2.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- 21.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento; e
- 21.2.5. Interesse do BANPARÁ, formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

21.3. O pedido de credenciamento de que trata o item 22.2.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

21.3.1. O credenciamento a pedido somente será concedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.

21.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 21.2.2 e 21.2.3, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

21.5. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o credenciado não regularize a sua situação.

21.6. O credenciamento, em qualquer hipótese, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

21.7. Também será DESCREDENCIADO o prestador de serviços que:

- a) Se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou aditivos.
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Reincidir na execução insatisfatória dos serviços contratados;
- d) Atrasar de forma recorrente e injustificada na execução/conclusão dos serviços, contrariando o contrato;
- e) Reincidir na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- f) Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Credenciamento ou prejudicar a execução do contrato;
- g) Tiver sido constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do BANPARÁ;
- h) Falhar na execução do contrato;
- i) Fraudar na execução do contrato;
- j) Apresentar comportamento inidôneo;
- l) Prestar declaração falsa;
- m) Cometer fraude fiscal.
- n) Recusar o serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento;
- o) Na execução de serviços a serem realizados, atuar com negligência, imprudência e imperícia.

21.8. As condutas relacionadas nos itens acima poderão ensejar a aplicação de penalidade diversa daquela inicialmente prevista, que será sempre decorrente do resultado do respectivo processo para apuração do caso concreto, considerando eventuais atenuantes, agravantes e reincidências.

22. DO ORÇAMENTO GLOBAL

22.1. Estabelece-se como limite financeiro de um ou mais contratos, o valor de **R\$ 45.286.416,00** (Quarenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais) por ano, sendo até **R\$ 3.773.868,00** (Três milhões, setecentos e setenta e três mil, oitocentos e Sessenta e oito reais) por mês, a critério do Banpará e de acordo com demanda interna, considerando o valor unitário, com base na pesquisa de cotação de preço, a faixa de valor para credenciamento é de no máximo de **R\$ 449,27** decorrente da média apurada em pesquisa de preços realizada junto ao mercado.

23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento mensal à empresa credenciada será efetuado em consonância com as disposições constantes em Contrato, neste Termo de Referência e Resoluções e planos da ANS.

23.2. O preço unitário abrange todos os custos diretos e indiretos relativos aos serviços, inclusive, remuneração, mão de obra, consumo de energia elétrica, bem como os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fundiários, tributários, securitários e quaisquer outros custos ou encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo ao BANPARÁ, nenhum encargo.

23.3. A credenciada deverá encaminhar nota fiscal em conformidade com a legislação em vigor, **processando-se o pagamento mediante crédito em conta bancária aberta no BANPARÁ, na forma do Decreto Estadual nº 878/2008.**

23.4. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à credenciada para retificação e representação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

23.5. A credenciada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração conforme modelo constante ao anexo IV da instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo anexo IV constante da IN RBF nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida instrução.

23.6. Nenhum pagamento será efetivado sem que o fiscal do Contrato, a quem incumbir à emissão do Termo de Aceite, ateste que o objeto contratado está integralmente sendo entregue/disponibilizado e/ou cumprido pela contratada.

23.7. A realização de qualquer pagamento pelo Banco fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos: **CND, emitida pelo INSS; Certidão de Regularidade da Receita Federal e da PGFN; CND do FGTS, expedida pela CEF; prova de regularidade para com as fazendas Estadual e Municipal, do domicílio da sede da credenciada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**

23.8. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer das obrigações da credenciada.

23.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

23.10. Sem prejuízo ao pagamento das multas estipuladas no contrato, o Banpará poderá suspender quaisquer pagamentos devidos à contratada, sem incorrer em ônus adicionais, sempre que sua área de Fiscal do Contrato constatar a ocorrência de atrasos na execução do objeto contratado, retomando-os tão logo tais atrasos sejam completamente eliminados.

23.11. As multas estabelecidas em contrato poderão ser deduzidas dos pagamentos devidos pelo Banpará, independentemente de comunicação ou interpelação judicial, sem prejuízo da cobrança judicial no caso de insuficiência dos referidos valores.

23.12. Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao Banpará, oriunda de problemas na execução do contrato por parte da credenciada, serão repassados a esta e deduzidos do pagamento realizado pelo Banco, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

23.13. De acordo com a legislação tributária e fiscal em vigor, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições incidentes no objeto contratado.

24. DO CONTRATO

24.1. O contrato de prestação de serviços firmado entre o BANPARÁ e as empresas credenciadas faz parte integrante do edital e disciplina as demais obrigações entre as partes.

24.2. O Edital, juntamente com a(s) proposta(s) da(s) interessada(s) farão parte integrante do contrato.

24.3. Os contratados se obrigam a manter as condições de credenciamento durante o prazo da prestação de serviços pactuados.

24.4. A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização do BANPARÁ, devendo o CONTRATADO manter todas as condições mínimas exigidas neste credenciamento.

24.5. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses após a assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 71 da lei nº 13.303/16 e suas alterações.

25. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

25.1. A gestão e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

25.2. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

25.3. A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

25.4. No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o fiel cumprimento da execução do contrato.

25.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica corresponsabilidade sua ou do empregado designado para a fiscalização do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA por danos que, em decorrência de culpa ou dolo, sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

25.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de responsabilidades na execução do Contrato.

25.7. As deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, comunicadas por escrito pelo CONTRATANTE, devem ser imediatamente corrigidas pela CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.

26. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

26.1. A fiscalização administrativa da contratação será exercida pela Gerência de Benefícios (GEBEN), a quem consiste em verificar o cumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

26.2. Administrativamente, a fiscalização acompanhará os aspectos documentais dos prestadores credenciados quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

27. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

27.1. A fiscalização técnica da contratação será exercida pela área demandante, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à contratada as providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações pactuadas.

28. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

28.1. DO CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes das **CONTRATADA(S)**, às dependências do **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A** se houver necessidade, desde que estejam devidamente identificados;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estabelecido.
- c) Comunicar às **CONTRATADA(S)**, sempre que possível, qualquer alteração na prestação do serviço contratado.
- d) O **CONTRATANTE** fica investido dos poderes de representação dos beneficiários do plano perante às **CONTRATADA(S)**.
- e) Caberá ao **CONTRATANTE** encaminhar à(s) **CONTRATADA(S)** as inclusões e exclusões de beneficiários bem como todas as comunicações ou avisos inerentes à execução do contrato.
- f) Conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas Mensais e realizar os pagamentos na forma pactuada.
- g) Fornecer à(s) **CONTRATADA(S)** todas as informações relacionadas aos beneficiários que participarão do plano contratado.
- h) Solicitar a presença, imediata, de responsável ou preposto indicado pelas **CONTRATADA(S)** objetivando a tomada de providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas.
- i) Enviar à(s) **CONTRATADA(S)** movimentações cadastrais, as eventuais inclusões, exclusões, retificação de dados cadastrais, ou quaisquer pedidos dos empregados ou beneficiários, que se fizerem necessários.
- j) Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas para contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- k) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de empregado designado para este fim.
- l) Notificar por escrito à(s) **CONTRATADA(S)** sobre qualquer irregularidade referente à execução dos serviços contratados

28.2. DAS CONTRATADAS/CREDENCIADAS:

- a) Assinar o instrumento contratual no prazo especificado.

- b) Cumprir fielmente as obrigações enunciadas no Contrato.
- c) Responder pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da contratação, bem como, pelas despesas decorrentes da prestação do serviço.
- c) Abrir conta corrente no **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A**, na forma que dispõe o Decreto Estadual nº 877/2008.
- d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vierem a causar ao BANPARÁ ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeita.
- e) A(s) **CONTRATADA(S)** obrigam-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- f) Garantir atendimento objeto do contrato, em âmbito nacional, de livre escolha do beneficiário, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- g) A (s) **CONTRATADA (S)** obrigam-se a manter durante toda a execução do contrato rede credenciada/referenciada/cooperada, nas localidades estabelecidas no Termo de Referência, que propicie aos beneficiários a utilização de todos os serviços necessários ao tratamento, diagnóstico e prevenção das doenças abrangidas na presente contratação.
- h) Garantir coberturas aos eventos e especialidades reconhecidas pela Agência Nacional de Saúde (ANS) e associações competentes, exames e procedimentos estabelecidos no contrato, bem como àqueles que venham a ser incorporados, por acordo ou legislação superveniente;
- i) Disponibilizar aos titulares e dependentes, Manual de Rede Referenciada/credenciada/cooperada, constando relação atualizada dos profissionais, serviços de consultórios/clínicas/hospitais referenciados/credenciados/cooperados, incluindo seus respectivos endereços, telefones e especialidades, e também sempre que solicitado pelo **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A**.
- j) Reembolsar todas as despesas realizadas em território nacional, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- k) Enviar, mensalmente, relatório de sinistralidade em relação à utilização do plano privado de assistência à saúde por beneficiário.
- l) Assumir inteira responsabilidade civil e administrativamente por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelas **CONTRATADA (S)** aos beneficiários do serviço a ser contratado

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. As orientações técnicas do Banpará serão disponibilizadas às empresas, após contratação, resguardado ao Banpará, elaborar formulários de controle a serem adotados pelas empresas contratadas;

29.2. A divulgação pelo Banpará, do tipo de serviço e remuneração, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo ao Banpará, ressarcimento

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato do faturamento mensal da contratada não atingir os níveis por essa pretendidos;

29.3. Havendo qualquer alteração na composição societária, no quadro permanente de profissionais ou outro motivo que justifique, inclusive, demonstração de incapacidade de realizar atividades para as quais está habilitada junto ao Banpará, a contratada deverá ser reavaliada quanto a sua capacidade técnica, podendo ser descredenciada ou considerada não mais habilitada para a prestação dos serviços, em razão da sua nova realidade;

29.4. O Banpará poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, realizar novos credenciamentos, mesmo nas localidades onde já existem empresas credenciadas, assim como, contratar empresas não credenciadas, a qualquer tempo e na forma da lei;

29.5. A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do Banpará, não eximirá a empresa das responsabilidades previstas neste Termo de Referência;

29.6. Eventuais omissões deste Termo de Referência deverão ser questionadas previamente à apresentação do requerimento de credenciamento, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento das disposições deste Termo;

29.7. Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela Gerência de Benefícios, deste Banco e por meio da CPL, e-mail: cpl-1@banparanet.com.br;

29.8. A simples apresentação de requerimento e documentação indica, e fica assim entendido, que a empresa requerente dá plena concordância às condições estabelecidas, neste Termo de Referência.

30. DOS ADENDOS

Adendo I	Requerimento para Credenciamento;
Adendo II	Declaração de Cumprimento das Condições de Sustentabilidade;
Adendo III	Distribuição de empregados do Banpará por município.
Adendo IV	Matriz de Risco

ADENDO I – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Vimos requerer, através do presente, nosso credenciamento para a prestação de serviços de **assistência à saúde** para os empregados do Banco do Estado do Pará S.A., juntando a documentação exigida, devidamente **assinada e rubricada**, estando ciente do valor a ser pago por cada vida, conforme demanda exclusiva do Banpará efetivamente atendida, de acordo com o termo de referência e minuta de contrato, que integrarão este pacto para todos os fins de direito.

DECLARA que:

- a) Satisfaz as exigências previstas no Termo de Referência de Credenciamento para prestação de serviços de **assistência à saúde** para empregados do BANPARÁ;
- b) Concorde com todas as exigências e condições previstas no referido Termo de Referência;
- c) Não se encontra inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- d) São verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste Credenciamento.

1.FICHA DE DADOS CADASTRAIS:

Razão Social:	
Nome de Fantasia:	
UF	Inscrição Estadual:

CNPJ:	Inscrição Municipal:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
Telefone:	E-mail:

2.TITULARES (Sócios e representantes legais da empresa):

Nome:			
CPF:	RG:	Órgão emissor:	Data da missão:
Endereço:			
Telefone:		E-mail:	

3. TITULARES (Sócios e representantes legais da empresa):

Nome:			
CPF:	RG:	Órgão emissor:	Data da missão:
Endereço:			

Telefone:		E-mail:	

4. NOMES, ENDEREÇOS COMPLETOS E TELEFONES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA QUEM PRESTA OU JÁ PRESTOU SERVIÇOS (caso tenha realizado):

5. CONTA PESSOA JURÍDICA NO BANPARÁ:

Número Agência:	Nº da Conta:

DECLARAMOS que os informes prestados refletem, com exatidão, a atual situação da empresa nesta data, e assumimos o compromisso de comunicar ao Banpará, por escrito, qualquer modificação que ocorrer, posteriormente.

_____, _____ de _____ de _____

(Local e data)

Nome e assinatura do Representante Legal

ADENDO II– MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

[Nome da Empresa], CNPJ nº _____ sediada [Endereço completo], declara sob as penas da lei, que:

I. Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

II. Não emprega menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.

III. Não permite a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

IV. Respeita o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

V. Protege e preserva o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

VI. Desenvolve suas atividades em cumprimento à legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos legais relacionados a proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

a) “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.

b) “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano,

situação abaixo da linha da pobreza. c) “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

VII. Atende à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), observando quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto.

VIII. Apresenta conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, bem como com a legislação anticorrupção vigente.

IX. Não sofreu sanções que implicam na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, não constar registro da empresa e/ou sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos *Impedidas* (CEPIM) atendendo às diretrizes anticorrupção.

X. Adota práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018.

O Banpará poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a contratada, subcontratados ou fornecedores utilizam-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

Local e Data

Nome e Identidade do declarante

ADENDO III – DISTRIBUIÇÃO DE EMPREGADOS POR MUNICÍPIO

QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR MUNICÍPIO	
ABAETETUBA	18
ABEL FIGUEIREDO	6
ACARA	5
AFUA	7
ÁGUA AZUL DO NORTE	5
ALENQUER	7
ALMEIRIM	6
ALTAMIRA	17
ANAJAS	9
ANANINDEUA	53
ANAPU	5
AUGUSTO CORRÊA	5
AURORA DO PARÁ	5
AVEIRO	2
BAGRE	5
BAIAO	6
BANNACH	5
BARCARENA	23
BELÉM	1444
BELTERRA	6
BENEVIDES	11
BOM JESUS DO TOCANTINS	5
BONITO	5
BRAGANCA	9
BRASIL NOVO	5
BREJO GRANDE	5
BREU BRANCO	7
BREVES	9
BUJARU	6

CACHOEIRA DO ARARI	5
CACHOEIRA DO PIRIÁ	5
CAMETA	12
CANAA DOS CARAJAS	9
CAPANEMA	13
CAPITAO POÇO	11
CASTANHAL	31
CHAVES	4
COLARES	5
CONCEICAO ARAGUAIA	13
CONCORDIA DO PARA	9
CUMARU DO NORTE	4
CURIONÓPOLIS	6
CURRALINHO	9
CURUÁ	6
CURUCA	8
DOM ELISEU	14
ELDORADO DOS CARAJÁS	7
FARO	5
FLORESTA DO ARAGUAIA	4
GARRAÇÃO DO NORTE	5
GOIANESIA DO PARA	5
GURUPÁ	7
IGARAPE AÇU	6
IGARAPE-MIRI	7
INHANGAPI	6
IPIXUNA DO PARA	6
IRITUIA	5
ITAITUBA	15
ITUPIRANGA	11
JACAREACANGA	5
JACUNDA	5
JURUTI	9

LIMOEIRO DO AJURU	5
MÃE DO RIO	4
MAGALHÃES BARATA	5
MARABA	43
MARACANA	10
MARAPANIM	6
MARITUBA	11
MEDICILANDIA	5
MELGAÇO	6
MOCAJUBA	6
MOJU	7
MOJUI DOS CAMPOS	7
MONTE ALEGRE	9
MUANA	6
NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	5
NOVA IPIXUNA	5
NOVA TIMBOTEUA	6
NOVO PROGRESSO	5
NOVO REPARTIMENTO	5
OBIDOS	11
OEIRAS DO PARÁ	6
ORIXIMINA	8
OURÉM	5
OURILANDIA DO NORTE	5
PACAJÁ	6
PALESTINA DO PARÁ	5
PARAGOMINAS	12
PARAUPEBAS	3
PARAUPEBAS	15
PAU D'ARCO	6
PEIXE-BOI	5
PIÇARRA	5
PLACAS	4

PONTA DE PEDRAS	5
PORTEL	5
PORTO DE MOZ	5
PRAINHA	5
PRIMAVERA	5
QUATIPURU	4
REDENCAO	15
RIO MARIA	6
RONDON DO PARA	9
RURÓPOLIS	6
SALINOPOLIS	6
SALVATERRA	7
SANTA BARBARA DO PARA	6
SANTA CRUZ DO ARARI	5
SANTA ISABEL DO PARÁ	11
SANTA LUZIA	5
SANTA MARIA DAS BARREIRAS	5
SANTA MARIA DO PARA	7
SANTANA DO ARAGUAIA	4
SANTARÉM	50
SANTARÉM NOVO	5
SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	5
SÃO CAETANO DE ODIVELAS	6
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	6
SÃO DOMINGOS DO CAPIM	5
SÃO FÉLIX DO XINGU	5
SÃO FRANCISCO DO PARÁ	4
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	5
SÃO JOÃO DA PONTA	4
SÃO JOÃO DE PIRABAS	5
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	4
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	6
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	5

SAPUCAIA	6
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	5
SOURE	7
TAILANDIA	8
TERRA ALTA	5
TERRA SANTA	4
TOME ACU	7
TRACUATEUA	7
TRAIRÃO	5
TUCUMÃ	6
TUCURUI	14
ULIANÓPOLIS	5
URUARÁ	4
VIGIA	9
WISEU	8
VITORIA DO XINGU	6
XINGUARA	11

ADENDO IV – MATRIZ DE RISCO

Riscos	Definição	Responsável	Impacto	Probabilidade	Mitigação
Descontinuidade de atendimento	Interrupção de serviços por falhas operacionais ou descredenciamento de prestadores	Contratado	Alto	Médio	Exigir cláusula contratual de manutenção da rede mínima.
Cobertura insuficiente	Oferta de plano com cobertura abaixo do exigido por lei ou pelo contrato	Contratado	Alto	Médio	Verificação prévia da cobertura contratada e exigência de conformidade com a ANS e Lei nº 14.454/2022
Reajustes abusivos	Aplicação de reajustes acima dos índices permitidos ou sem justificativa	Contratado	Alto	Alto	Definir critérios objetivos de reajuste no contrato e exigir transparência da operadora
Negativa indevida de cobertura	Recusa de atendimento ou procedimentos cobertos legalmente	Contratado	Alto	Alto	Estabelecer canal de mediação e cláusula de penalidade por negativa indevida
Problemas na inclusão/exclusão de beneficiários	Demora ou erro na atualização cadastral dos beneficiários	Compartilhada, com necessidade de comunicação formal e comprovação pela contratada	Médio	Médio	Definir prazos claros para processamento e exigir sistema de gestão eficiente
Baixa qualidade no atendimento	Atendimento inadequado, demorado ou sem resolutividade	Contratado	Médio	Médio	Monitorar indicadores de desempenho e aplicar penalidades conforme contrato.

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART.38 DA LEI Nº
13.303/2016.**

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART.38 DA LEI Nº 13.303/2016

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

Av. Presidente Vargas, nº 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar

Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000

Ref: Contrato nº/.....

Objeto:.....

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato nº (.....).....-..... e email, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., DECLARA, para os devidos fins legais, que a empresa não incorre em nenhum dos impedimentos para ser contratada, prescritos no art. 38 da Lei nº 13.303/2016, quais sejam:

- (I) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- (II) suspensão pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- (III) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- (IV) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (V) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (VI) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (VII) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (VIII) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Aplica-se a vedação também:

- (I) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- (II) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

- b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

(III) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 06 (seis) meses.

.....
(Local e Data)

.....
(Representante legal)

ANEXO III- MINUTA DE CONTRATO

QUADRO RESUMO

CONTRATANTE**Razão Social:** BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**CNPJ/MF nº** 04.913.711/0001-08**Endereço:** Avenida Presidente Vargas, nº 251, Bairro Campina**CEP nº** 66.010-000**Cidade Estado:** Belém/PA**CONTRATADA****Razão Social:** [Empresa]**CNPJ/MF nº** [Título]**Endereço:** [Endereço da Empresa]**CEP nº** [Categoria]**Cidade/ Estado:** [Resumo]**DO OBJETO DO CONTRATO**

O objeto do presente contrato é o credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar e auxiliares de diagnóstico e terapia, com obstetrícia, fisioterapia, psicologia e farmacêutica na internação aos usuários do BANPARA, ativos e inativos, regularmente inscritos, incluindo acidentes de trabalho, que poderão ser realizados nos municípios do Estado do Pará, em que o BANPARA atua, além da abrangência nacional na forma e condições deste instrumento e de acordo com o estipulado no plano, conforme estabelece a Lei nº 9.656/98, obedecendo às disposições da Lei nº 13.303/2016, do Decreto Estadual nº 2121/2018 e do Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e Anexos

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO E VIGÊNCIA

- Fundamento Legal: art. 30, caput, Lei 13.303/16.
- Vigência: 12 (doze) meses

DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

[Telefone da Empresa]

DAS COMUNICAÇÕES**DAS COMUNICAÇÕES****Pela CONTRATANTE:****Nome:** xxxxx

Área Interna: xxxxx

[Palavras-chave]

Pelo presente Instrumento Particular (“Contrato”), firmado entre:

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Instituição Financeira, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 251, Comércio, CEP 66010-000, Belém – PA, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.913.711/0001-08, doravante designado de **CONTRATANTE**, neste ato representado por dois de seus representantes legais, conforme seu Estatuto Social, doravante denominado **BANPARÁ**; e

[Empresa], CNPJ nº [Título], com endereço na [Endereço da Empresa], CEP: [Categoria], Cidade: [Resumo], neste ato por seu representante legal, sr. **XXXXXX**, xxxx, xxxxx, RG nº xxxxx, CPF nº xxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**,

Tendo em conta as disposições do Processo nº 0402/2025, conforme edital de credenciamento **00X/202X**, assim como a autorização dada pela Autoridade Superior deste Banco, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que irá reger-se pelas disposições da Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos deste Banco e demais legislações aplicáveis, sob os termos e condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

1.ª CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar e auxiliares de diagnóstico e terapia, com obstetrícia, fisioterapia, psicologia e farmacêutica na internação aos usuários do BANPARA, ativos e inativos, regularmente inscritos, incluindo acidentes de trabalho, que poderão ser realizados nos municípios do Estado do Pará, em que o BANPARA atua, além da abrangência nacional na forma e condições deste instrumento e de acordo com o estipulado no plano, conforme estabelece a Lei nº 9.656/98, obedecendo às disposições da Lei nº 13.303/2016, do Decreto Estadual nº 2121/2018 e do Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, de acordo com os critérios, termos

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e Anexos, conforme especificado nas cláusulas seguintes.

2.ª CLAUSULA SEGUNDA – DOS ADENDOS

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:

Adendo 1 – Termo de Referência, Especificações Técnicas e Detalhamentos;

Adendo 2 – Todos os documentos apresentados para o credenciamento;

Adendo 3 – Termo de Política Anticorrupção

Adendo 4 – Termo de Responsabilidade com as Recomendações do Código de Ética e Conduta do BANPARÁ;

Adendo 5 – Termo de Designação de Fiscal de Contrato;

2.2. Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

3.ª CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis na forma da Lei.

3.2. A prorrogação é possível mediante aquiescência da parte CONTRATADA e realizada por meio de termo aditivo.

4.ª CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

4.1. Estabelece-se como limite financeiro de um ou mais contratos, o valor de R\$ **45.286.416,00** (Quarenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais) por ano, sendo até R\$ **3.773.868,00** (Três milhões, setecentos e setenta e três mil, oitocentos e Sessenta e oito reais) por mês, a critério do Banpará

e de acordo com demanda interna, considerando o valor unitário, com base na pesquisa de cotação de preço, a faixa de valor para credenciamento é de no máximo de **R\$ 449,27** decorrente da média apurada em pesquisa de preços realizada junto ao mercado.

4.2.O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e, também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal, despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias à boa realização do objeto desta contratação, isentando o BANPARÁ de quaisquer ônus adicionais.

4.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Banpará, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Conta contábil: xxxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxx.

5. ^a CLÁUSULA QUINTA– DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n. 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, bem como, de acordo com todas as obrigações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto especificado nos detalhamentos deste instrumento de contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

5.1.2. O BANPARÁ deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução do contrato, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

5.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao BANPARÁ ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo

essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo BANPARÁ.

5.3. A gestão do presente contrato deve ser realizada pela área técnica do BANPARÁ. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

5.4. A fiscalização da execução do presente contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

5.5. O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:

- a. o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;
- b. se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;
- c. o montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.

5.6. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação, pela CONTRATADA, os documentos pertinentes à sua regularidade jurídico-fiscal, para fins de comprovar a manutenção das condições de habilitação durante a execução do Contrato.

5.6.1. Verificada eventual situação de descumprimento das condições de habilitação, o CONTRATANTE pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações ou sua condição de habilitação, conforme disposto no Art. 95, itens 5 e 6 do Regulamento, quando não identificar má fé ou incapacidade da CONTRATADA corrigir tal situação.

5.6.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, podem ensejar rescisão contratual sem prejuízo das demais sanções.

5.7. Constatada qualquer irregularidade na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, sanear-la, evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

5.7.1. Na hipótese prevista neste subitem, a CONTRATADA deve submeter ao BANPARÁ, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. O BANPARÁ compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

5.8. As partes CONTRATANTES não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário decorrente de caso fortuito ou força maior, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

5.9. No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

5.9.1. A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.9.2. O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta

Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

5.10. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

5.11. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail BANPARÁ – [Gerente]

E-mail CONTRATADA - [Email da Empresa]

5.12. As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.13. Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.

5.14. As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 5 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 5 (cinco) dias.

6.ª CLÁUSULA SEXTA– DO RECEBIMENTO

6.1. O BANPARÁ, por meio do agente de fiscalização técnica, deve receber o objeto do presente contrato na forma prevista no Termo de Referência.

6.2. Acaso verifique o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, o agente de fiscalização técnica ou administrativo deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. O tempo para a correção deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

6.3. Realizada a correção pela CONTRATADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos nesta Cláusula.

7.ª CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento é condicionado ao recebimento parcial ou definitivo, conforme Cláusula acima, e deve ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA à unidade de gestão de contrato do BANPARÁ, que deve conter o detalhamento do objeto executado, o número deste contrato, a agência bancária e conta corrente, aberta ou mantida no Banpará S/A, conforme dispõe o Decreto do Estado do Pará nº 877/2008, na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.

7.2. O prazo para pagamento é de 10 dias úteis, a contar do recebimento, condicionado à apresentação à unidade de gestão de contrato do BANPARÁ da Nota Fiscal/Fatura.

7.3. As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato do BANPARÁ para a correção ou substituição. O BANPARÁ, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao BANPARÁ.

7.4. A devolução da Nota/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

7.5. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto no subitem acima e o relativo à parcela controvertida deve ser retido.

7.6. É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela área demandante em que o pagamento antecipado propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para assegurar a prestação do serviço.

7.7. É permitido ao BANPARÁ descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor

relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

7.8. Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao CONTRATANTE, oriundos de problemas na execução do contrato por ato da CONTRATADA, serão repassados a esta e deduzidos do pagamento realizado pelo Banco, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

7.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo BANPARÁ, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

8.ª CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do Contratado, sem prejuízo de outras específicas previstas neste Contrato, bem como na Legislação pertinente:

- a. Realizar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta comercial;
- b. Arcar com todos os Tributos de sua responsabilidade que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, conforme o disposto na Legislação aplicável, responsabilizando-se pelas infrações decorrentes da não observância do disposto neste item;
- c. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Contratante, informando-a sobre qualquer (i) alteração em seu controle societário, e (ii) alteração substancial em seu objeto social;
- d. Cumprir os prazos estabelecidos na sua proposta comercial e neste Contrato, sujeitando-se às sanções neles estabelecidas;

8.2. São obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras específicas previstas neste Contrato, bem como na Legislação pertinente:

- a. Efetuar todos os pagamentos na forma e condições pactuadas no presente Contrato;

- b. Fornecer todas as informações e documentação necessária ao bom desempenho para a execução dos Serviços prestados pelos Contratados;
- c. Comunicar os Contratados toda e qualquer ocorrência ou irregularidade relacionada com a prestação dos serviços, para que os Contratados possam adotar as medidas necessárias; e
- d. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por meio de um funcionário indicado e designado como seu representante.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A CONTRATADA não pode subcontratar o objeto deste contrato, a menos que seja previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

10.– CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

10.1. A alteração incidente sobre o objeto do contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato.

10.2. As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do BANPARÁ.

10.2.1. A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a. a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
- b. deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pelo BANPARÁ, salvo se o fiscal técnico do contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;

10.3. A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a. os encargos decorrentes da continuidade do contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento de contratação;
- b. as consequências da rescisão contratual, seguida de nova contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
- c. as mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- d. a capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- e. a motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo de contratação;
- f. a alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

10.4. As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- a. instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do BANPARÁ, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- b. as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do contrato do BANPARÁ; e
- c. submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do BANPARÁ.

10.5. Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo **aditivo**:

- a. a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b. as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c. a correção de erro material havido no instrumento de contrato;
- d. as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

11.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:

- a. reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da assinatura do Contrato;
- b. revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

11.2. Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da assinatura do Contrato, no prazo da lei, segundo a variação acumulada INPC/IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.

11.3. A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

- a. dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- b. da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e
- c. de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

11.3.1. Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao BANPARÁ, reduzindo-se o preço.

11.3.2. Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, o BANPARÁ absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e

comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

11.4. Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.

11.4.1. O BANPARÁ poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.

11.4.2. A revisão que não for solicitada durante a vigência do contrato considera-se preclusa com a prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.

12.2. A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste contrato, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.

12.3. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a. impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b. riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c. motivação social e ambiental do empreendimento;
- d. custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e. despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

- f. despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g. possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h. custo total e estágio de execução física e financeira do contrato;
- i. empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do contrato;
- j. custo para realização de celebração de novo contrato;
- k. custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

12.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.5. Na hipótese deste subitem, o BANPARÁ pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O credenciamento tem caráter precário, por isso a qualquer momento, o credenciado ou o BANPARÁ poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13.2. Será realizado o descredenciamento quando houver:

13.2.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 90 (noventa) dias;

13.2.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

13.2.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

13.2.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento; e

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

13.2.5. interesse do BANPARÁ, formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.3. O pedido de credenciamento de que trata o item 13.2.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

13.3.1. O credenciamento a pedido somente será concedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.

13.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.2.2 e 13.2.3, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.5. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o credenciado não regularize a sua situação.

13.6. O credenciamento, em qualquer hipótese, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

13.7. Também será DESCREDENCIADO o prestador de serviços que:

- a) Se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou aditivos.
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Reincidir na execução insatisfatória dos serviços contratados;
- d) Atrasar de forma recorrente e injustificada na execução/conclusão dos serviços, contrariando o contrato;
- e) Reincidir na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

- f) Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Credenciamento ou prejudicar a execução do contrato;
- g) Tiver sido constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do BANPARÁ;
- h) Falhar na execução do contrato;
- i) Fraudar na execução do contrato;
- j) Apresentar comportamento inidôneo;
- l) Prestar declaração falsa;
- m) Cometer fraude fiscal.
- n) Recusar o serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento;
- o) Na execução de serviços a serem realizados, atuar com negligência, imprudência e imperícia.

13.8. As condutas relacionadas nos itens acima poderão ensejar a aplicação de penalidade diversa daquela inicialmente prevista, que será sempre decorrente do resultado do respectivo processo para apuração do caso concreto, considerando eventuais atenuantes, agravantes e reincidências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o BANPARÁ poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do Regulamento, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

14.2. As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

- a. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- d. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f. comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

14.3. A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a. se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b. caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.

14.4. As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a. em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;
- b. em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ.

14.5. As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a. em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;
- b. em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ;
- c. em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d. em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

14.5.1. Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

14.6. A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas no presente contrato, estará sujeita à multa:

- a. de mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- b. compensatória, pelo descumprimento total do contrato, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- c. se houver inadimplemento parcial do contrato, o percentual de até 5% deve ser apurado em razão da obrigação inadimplida.

14.6.1. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do contrato.

14.6.2. Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, o BANPARÁ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

14.6.3. A multa aplicada pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o BANPARÁ e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

15.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

- a. fraudar o presente contrato;
- b. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
- c. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, neste instrumento contratual;

- d.manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;
- e.realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 14.133/2021, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente contrato.

15.2. A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao BANPARÁ, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a. multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;
- b. publicação extraordinária da decisão condenatória.

15.2.1. Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

15.2.2. As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

15.2.3. A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- a. em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do Contratado ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b. em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do Contratado, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c. no sítio eletrônico do Contratado, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

15.2.4. A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

15.3. A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

15.3.1. Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

15.3.2. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 14.133/2021, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

15.3.3. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

15.3.4. O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

15.3.5. O PAR e a sanção administrativa obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto no. 8.420/2015.

15.4. A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

15.5. As disposições deste subitem se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

15.6. Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

16.1. Quaisquer informações relativas ao presente contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do BANPARÁ. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao BANPARÁ, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao BANPARÁ, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

17.1. As PARTES se obrigam, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

17.2. As PARTES afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

17.3. As PARTES afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

17.4. A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

17.5. A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

17.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.

17.7. A CONTRATADA afirma e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item “ii” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

17.8. A CONTRATADA declara que tem conhecimento de que o BANPARÁ possui políticas e procedimentos internos que têm como objetivo garantir o cumprimento dos compromissos legais e éticos assumidos, dentre os quais está incluído o Código de Conduta Ética e Conduta, disponível em <https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos/>.

17.9. A CONTRATADA, em consonância com o parágrafo, declara que atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

17.10. Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará à parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

18.1. AS PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato, em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados das partes, o que inclui os dados dos seus clientes e representantes.

18.2 AS PARTES processarão os dados pessoais somente sob as instruções documentadas de maneira que – e na medida em que – seja apropriado para execução do contrato, exceto quando necessário para cumprir uma obrigação legal.

18.3. Os dados pessoais serão tratados para atos e obrigações relacionadas a este contrato, tendo como finalidade aferir poderes de representação às partes.

18.4. Os dados pessoais serão tratados para a finalidade descrita acima e se limitam a:

- Nome Completo,
- RG e CPF;
- Endereço;

18.5. AS PARTES deverão disponibilizar em seus endereços eletrônicos, documentação relevante para comprovação de cumprimento das medidas de segurança e boas práticas, caso possuam, como por exemplo, sua política de privacidade, código de conduta aprovado (quando disponível) e política de segurança da informação.

18.6. O CONTRATADO, caso identifique que uma instrução do CONTRATANTE viola a Lei Geral de Proteção de Dados ou qualquer outra disposição normativa sobre Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, deverá informá-lo imediatamente sobre tal fato.

18.7. Sem prejuízo de quaisquer acordos contratuais existentes entre AS PARTES, os dados pessoais serão todos tratados como estritamente confidenciais e AS PARTES informarão todos os seus funcionários envolvidos no processamento de dados pessoais de natureza confidencial do contrato.

18.8. AS PARTES deverão garantir que todas as pessoas ou partes tenham assinado um contrato de confidencialidade apropriado, estejam de outra forma vinculadas a um dever de confidencialidade ou estejam sob uma obrigação estatutária apropriada de confidencialidade.

18.9. As PARTES deverão implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança no processamento de dados pessoais apropriado ao risco.

18.10. AS PARTES deverão apresentar, sempre que solicitado pela outra, evidências de que o ambiente de realização dos serviços possui o grau de segurança necessário para garantir o sigilo das informações a ela confiadas.

18.11. Quando uma PARTE tomar conhecimento de um incidente que afeta o processamento dos dados pessoais tratados em função desde contrato, deverá notificar imediatamente A OUTRA sobre o mesmo, sem demora injustificada, devendo sempre cooperar e seguir as suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de permitir que se realize uma investigação completa sobre o incidente, se formule uma resposta correta e tome as medidas adequadas a respeito do incidente.

18.12. A CONTRATADA deverá indenizar o CONTRATANTE e o isentar de todas as reivindicações, ações, reivindicações de terceiros, perdas, danos e despesas incorridas pelo CONTRATANTE e decorrentes, direta ou indiretamente, de ou em conexão com uma violação das cláusulas de Tratamento de Dados e/ou a Lei Geral de Proteção de Dados.

18.13. O CONTRATANTE deverá avaliar se a CONTRATADA possui conhecimento técnico suficiente para auxiliar no cumprimento de obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, tais como medidas técnicas, notificações de violações e DPIAs.

18.14. AS PARTES deverão processar os dados pessoais até a data de rescisão do contrato, ou até que esses dados sejam retornados ou destruídos.

18.15. AS PARTES deverão emitir documentos ratificando que todos os dados pessoais foram devolvidos ou descartados.

18.16. AS PARTES não autorizam uma à outra a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato.

18.17. AS PARTES deverão auxiliar uma à outra por medidas técnicas e organizacionais apropriadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação de responder à solicitação de exercício dos direitos dos titulares de dados sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, como solicitações de acesso, solicitações de retificação ou descarte de dados pessoais e objeções ao tratamento.

18.18. Fica assegurado às PARTES, nos termos da lei, o direito de regresso diante de eventuais danos causados por este contrato, em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

18.19. A rescisão ou expiração deste contrato não exonera AS PARTES de suas obrigações de confidencialidade, de acordo com as cláusulas de Confidencialidade e de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

19.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Adendo do Termo de Referência – Matriz de Riscos, o CONTRATADO deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar ao CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

19.2. Após a notificação, o CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao CONTRATADO. Em sua decisão o CONTRATANTE poderá isentar temporariamente o CONTRATADO do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

19.3. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

19.4. O reconhecimento pelo CONTRATANTE dos eventos descritos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente ao CONTRATADO, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pelo CONTRATADO.

19.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

19.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

19.7. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

19.8. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro.

19.9. O contrato poderá ser rescindido mediante as hipóteses previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do CONTRATANTE.

19.10. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

19.11. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Adendo V – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E CLIMÁTICA

20.1 A contratada se compromete a atender às diretrizes da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática do Banpará – PRSAC, disponível em <https://www.banpara.b.br/socioambiental/politica-rsa/>, considerando os requisitos:

- a. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.
- b. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezoito anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.
- c. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
- d. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.
- e. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal,

estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

f. Desenvolver suas atividades em cumprimento à legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos legais relacionados proteções dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

- i. “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.
 - ii. “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza.
 - iii. “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.
- g. Atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), observando quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto.
- h. Apresentar conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, bem como com a legislação anticorrupção vigente.
- i. Não ter sofrido sanções que implicam na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, não constar registro da empresa e/ou sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), atendendo às diretrizes anticorrupção.
- j. Adotar práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018.

20.2.O Banpará poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

prévia defesa, caso se comprove que a contratada, subcontratados ou fornecedores utilizam-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A publicação do presente Contrato será providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, nos termos do Decreto estadual nº 2.121/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA DIGITAL

22.1. As PARTES expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem que todos os documentos pertinentes ao Contrato, inclusive o próprio instrumento contratual e seus aditivos, todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, podem ser assinados digitalmente com as respectivas assinaturas mediante certificados eletrônicos, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados entre as partes por meio eletrônico nos termos do art. 10, °2º da MP nº 2.220-2.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Na hipótese de qualquer das cláusulas, disposições, termos ou condições deste Contrato vierem a ser declaradas nulas, em face de decisão judicial transitada em julgado, por qualquer motivo, elas não afetarão as demais cláusulas, disposições, termos ou condições deste Contrato, os quais continuarão vigorando entre as Partes e produzindo efeitos, inclusive, em relação a terceiros.

23.2. Nenhuma das Partes poderá ceder, dar em garantia ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato, salvo com a prévia anuência da outra Parte. Ressalva-se, entretanto, o direito da Contratante de ceder ou transferir os direitos e obrigações do presente Contrato a suas Afiliadas, mediante simples comunicação ao Contratado. Será nula a cessão efetuada em desacordo com esta cláusula,

não produzindo esta cessão quaisquer efeitos.

23.3. A tolerância, por uma das Partes, à infração das cláusulas e disposições contidas neste Contrato, bem como à prática de quaisquer atos ou procedimentos não previstos de forma expressa neste Contrato, será considerada mera liberalidade, não se configurando como precedente ou novação contratual.

23.4. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, e vincula e obriga as Partes e seus sucessores e cessionários permitidos.

23.5. Quaisquer notificações, pedidos, reclamações, demandas, instruções e outras comunicações a serem efetuadas ou enviadas nos termos do presente por ou para qualquer das Partes serão efetuadas por escrito e enviadas por carta para o endereço do preâmbulo ou por e-mail, com confirmação de recebimento, para os contatos definidos no item “Comunicações” do Quadro Resumo.

23.6. Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes no que tange ao seu objeto, substituindo assim todos os acordos anteriores, orais ou escritos, a esse respeito. Assim, as Partes conferem uma à outra a mais completa, rasa, irrevogável e irretratável quitação de quaisquer valores ou outras obrigações que possam decorrer das mencionadas avenças, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for.

23.7. O presente Contrato reflete o inteiro teor da negociação havida entre as Partes sendo vedada a sua interpretação de sorte a constituir uma sociedade, “Joint Venture” ou qualquer outro tipo de associação, formal ou informal, entre as Partes, inclusive, vedando qualquer hipótese de vínculo trabalhista entre as Partes contratantes.

23.8. Este Contrato terá força de título executivo na forma da lei, inclusive para a cobrança das obrigações de fazer e multas dispostas neste Contrato.

23.9. Cada uma das Partes deste Contrato declara e garante à outra que tem plenos poderes, autoridade e direito, para celebrar e cumprir este Contrato e que as obrigações ora assumidas são legais, válidas, vinculantes e exequíveis, em conformidade com seus termos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

Belém, de de 2026.

Pelo **BANPARÁ**:

Diretor(a) Presidente

Diretor(a)

Pelo **CONTRATADO**:

[Empresa]

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ADENDO 3 AO CONTRATO - TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção”, (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como “Normas Anticorrupção”, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- d) candidato ou candidata a cargo político;
- e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou

- f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
- g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:
 - i. influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu escritório, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
 - ii. assegurar vantagem imprópria;
 - iii. induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou
 - iv. fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando o BANPARÁ ou seus negócios, se obrigam a:

- a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;
- b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do BANPARÁ, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e do BANPARÁ; e

- c) observar, no que for aplicável, o Código de Ética e de Condutas Institucionais do BANPARÁ, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o BANPARÁ incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.420/2015.

Caso a CONTRATADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente ao BANPARÁ, por meio do Canal de Denúncias

Fica esclarecido que, para os fins do contrato, a CONTRATADA é responsável, perante o BANPARÁ e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATADA declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

.....

(Local e Data)

.....

[Empresa]

**ADENDO 4 AO CONTRATO - TERMO DE RESPONSABILIDADE COM AS
RECOMENDAÇÕES DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO BANPARÁ**

[Empresa], CNPJ nº [Título], neste ato por seu representante legal, **declara:**

- a) Que recebeu, leu e compreendeu, tendo, assim, conhecimento do inteiro teor do mencionado Código de Ética e de Conduta Institucional do Banpará e concorda com os princípios e orientações nele contidos;
- b) Que a Contratada atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis;
- c) Que está ciente de que o documento se encontra disponível no seguinte endereço:
<https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos>;

Belém (PA), ____ de _____ de _____

[Empresa]

TESTEMUNHAS:

1. _____ (Nome/CPF)

2. _____ (Nome/CPF)

ADENDO 5 AO CONTRATO – TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Pelo presente Termo de Designação de Fiscal Técnico de Contrato ficam os empregados, lotado na, matrícula Nº, designado como TITULAR, e, lotado na, matrícula Nº, designado como SUPLENTE, cientes de que deverão atuar como Fiscais Técnicos do Contrato Nº (número do contrato) que tem por objeto: [Assunto].

Ficam igualmente CIENTES de que, como Fiscais Técnicos, possuem as seguintes atribuições e rotinas:

I.

.....
.....

II.

.....
.....

III.

.....
.....

IV.

.....
.....

Ficam, ainda, CIENTES de que:

I. A falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

II. A partir deste momento, o Fiscal Técnico do Contrato deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

III. Deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso, uma cópia do Contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal Técnico de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Este Termo é passado em duas vias, sendo uma encartada no processo licitatório ou de contratação e a outra entregue ao Fiscal Técnico do Contrato.

Belém, de de

Gestor do Contrato

Ciência dos empregados designados:

Fiscal Técnico Titular do Contrato Nº [Fax da Empresa]

Fiscal Técnico Suplente do Contrato Nº [Fax da Empresa]

OBSERVAÇÃO: Se necessário, poderão ser indicados mais de um Fiscal Técnico de Contrato para o mesmo objeto, conforme a complexidade. Nesse caso, será preenchido um único Termo de Designação de Fiscal Técnico de Contrato, com a qualificação de

cada um dos fiscais e todos assinam o termo. Cada um deverá receber um exemplar do termo no original.

REGULAMENTO:

I. A Fiscalização Técnica é relativa aos serviços propriamente ditos. O Fiscal Técnico deve avaliar constantemente a execução do seu objeto e a sua qualidade, verificando, dentre outros aspectos, o cumprimento dos seus resultados e cronograma, a utilização dos materiais, técnicas e recursos humanos exigidos para a execução do Contrato, devendo determinar a correção de falhas ou faltas por parte do Contratado, bem como informar ao gestor do Contrato sobre providências que importem disposição sobre o Contrato, com as respectivas justificativas.

II. O ato de designação de agente de fiscalização deve prescrever expressamente a rotina de fiscalização a ele atribuída, detalhando as tarefas que devem ser executadas em determinado intervalo de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e frequência.